

VOTO Nº 128/2023/SEI/DIRE2/ANVISA

Processo nº 25351.919270/2018-74

Expediente nº 0502339/23-3

Analisa Projeto de Lei (PL) nº 612, de 2007, que dispõe sobre o uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais em todo território nacional.

Área responsável: GGALI/DIRE2

Relator: Meiruze Sousa Freitas

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei (PL) nº 612, de 2007, de autoria do Deputado Flávio Bezerra, que dispõe sobre o uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais em todo território nacional.

2. Análise

A partir das contribuições técnicas da Gerência Geral de Alimentos, sintetizadas na NOTA TÉCNICA Nº 13/2023/SEI/DIRE2/ANVISA, pode-se verificar que:

O objetivo do PL nº 612, de 2007, é substituir o plástico convencional por plástico oxi-biodegradável e reduzir o volume de resíduos sólidos no meio ambiente, a partir do qual se verifica que não cabe manifestação da Anvisa, considerando as competências estabelecidas na Lei nº 9.782/1999, e tendo em vista que as sacolas plásticas distribuídas no comércio não são destinadas ao contato direto com alimentos.

Todavia, em relação aos substitutivos da Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE) e da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) foram feitas algumas considerações técnico-sanitárias no sentido de contribuir com a reflexão da proposta, uma vez que o objeto do PL nº 612/2007 foi alterado de forma significativa.

Quanto ao substitutivo da CDE, foram feitas considerações em relação à inclusão do parágrafo 2º no art. 39 da Lei nº 8.078, de 1990; e

Quanto ao substitutivo da CMADS, foram feitas considerações em relação às definições propostas a serem incluídas no art. 3º e alterações nos art. 32 e 33 da Lei nº 12.305, de 2010.

Trata-se de um tema bastante importante, cuja relevância pode ser evidenciada

pelo número de processos apensados ao presente PL, que totalizam 65 proposições, porém o mérito das medidas propostas para o objetivo que se pretende, que é reduzir o impacto do descarte de materiais plásticos no ambiente, foge à competência da Anvisa, de forma que não foram feitas considerações em relação aos PLs apensados.

3. Voto

Diante do exposto, a manifestação à proposta legislativa é com contribuição técnico-sanitária, nos termos do Formulário com Contribuições Técnico-Sanitárias (2388733), anexo a esse processo.



Documento assinado eletronicamente por **Meiruze Sousa Freitas, Diretora**, em 22/05/2023, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2388537** e o código CRC **21BC674D**.